PROJETO DE LEI Nº 051-E-2004

AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cons. Lafaiete decreta:

Artigo 1º. - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar a entidade "Vale do Amanhecer", CNPJ 04.650.653/0001-77, o lote nº 18 da Quadra 18, no loteamento Real de Queluz, com área de 200,00m².

Artigo 2º. - A área doada se destina a implantação de obras sociais do Templo do Amanhecer de Mogaso de Conselheiro Lafaiete, com vistas ao atendimento àquela comunidade.

Artigo 3º. - A donatária obriga-se a iniciar obras de implantação de seu projeto no prazo máximo de 1(um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2(dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Artigo 4º. - Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Artigo 5º. - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Artigo 6º. - As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da empresa donatária, bem como taxas e emolumentos.

Artigo 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 15 DE ABRIL DE 2004.

Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
27 / 04 / 2004
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

A entidade Templo do Amanhecer de Mogaso de Conselheiro Lafaiete – MG da Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer, através de expediente ao executivo municipal solicitara área de terreno para implantação de suas obras sociais, que visam atendimento a comunidade.

O Município dispõe de área no loteamento Real de Queluz, especificamente lote 18 da quadra 18, que atende as pretensões da entidade.

Assim, entendendo justa a pretensão, pois envolve interesse social, encaminhamos a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo projeto, certos de sua aprovação, o que esperamos.

Atenciosamente,

Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

CARTÓRIO VIANNA
2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE
TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ
SUBSTITUTA: MARIA LUCIA VIEIRA PINTO E SILVA
ESCREVENTE: JULIANA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (031) 721-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 315 FOLHA : 19

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES

Outorgante doadora:
VILA REAL IMOVEIS LTDA

Outorgado donatário:
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Valor fiscal: R$6.000,00

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de doação gratuita de bens imoveis virem que aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco (1995), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, à rua Afonso Pena, perante mim Tabeliã do Segundo Ofício, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante doadora a firma VILA REAL IMOVEIS LTDA, sediada nesta cidade, inscrita no CGC/MF:23.965.031/0001-82, neste ato representada por seus diretores, o sr. Antonio teixeira de Carvalho e Mauro Moreira de Miranda, brasileiros, casados, agrimensores e de outro lado, como outorgado donatário, MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, sediado nesta cidade, inscrito no CGC/MF:19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, dr. Carlos Alberto Gomes Beato, brasileiro, casado, engenheiro, todos meus conhecidos, do que dou fé. Pela outorgante doadora me foi dito que é senhora e possuidora, conforme matricula imobiliaria 8245, Livro 2-AD, fls. 8245 do Primeiro Ofício de Imóveis da comarca, de uma área de terreno situada nesta cidade, BAIRRO REAL DE QUELUZ, constituida de: 1)- a totalidade da quadra número quatorze (14) com 3.072,00m2 (tres mil, setenta e dois metros quadrados); 2)- a totalidade da quadra quinze (15), com a área de 6.517,00m2 (seis mil, quinhentos e dezessete metros quadrados); 3)- a totalidade da quadra dezesseis (16), com 6.250,00m2 (seis mil, duzentos e cinquenta metros quadrados); 4)- os lotes de numeros um (01) a dez (10), inclusive, e os lotes dezoito (18) e dezenove (19) da quadra dezoito (18); e 5)- as áreas institucionais de números UM (01), com 2.170,00m2 (dois mil cento e setenta metros quadrados); de número DOIS (02) com 2.384,00m2 (dois mil trezentos e oitenta e quatro metros quadrados); de número TRES (03), com a área de novecentos e quarenta metros quadrados (940,00m2); a de número QUATRO (04), com a área de 3.204,00m2 (tres mil, duzentos e quatro metros quadrados); e a de número cinco (05), com a área de 13.451,00m2 (treze mil, e cinquenta e um metros quadrados), com as divisas, limites, confrontações e caracteristicas constantes da matricula e respectiva planta, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, resolvem pela presente escritura e na melhor forma de direito, e em cumprimento ao decreto 01.222, doar gratuita, pura e

simplesmente dito imóvel ao outorgado donatário, transmitindo-lhe toda posse, dominio, direito, ação e servidões ativas que exerciam sobre o imóvel, havendo-o desde já por empossado, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores à doação boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, chamados à autoria, sendo apenas para efeitos fiscais o valor dado ao imóvel de R$6.000,00. Pelo outorgado donatário me foi dito que aceita esta como se redige, e me apresentou os documentos adiante. Avaliação R$6.000,00 em 01/09/95(as) ilegível. AF Conselheiro Lafaiete/ recolhimento - ITCD - isento- segundo decreto 29.251 28/02/95 art 40 - Lei 7399 Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete - exp. R$isento. Certidões negativas do Municipio. Emitida a DOI conf. IN/SRF 006/90/ Apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7433/86. E de como assim o disseram, outorgaram, recebeu, quitaram, me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. Dou fé. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabeliã, o escrevi. (as)- Antonio Teixeira de Carvalho- Mauro Moreira de Miranda- Carlos Alberto Gomes Beato- "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em test_____ verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, _____, Tabeliã do Segundo Ofício, o escrevi.

Protocolo L.º 1-A- N.º 33.545 Pág 101
Título apresentado em: 14/05/1996
Oficial: Substituto, Rodrigues.:
Registro Geral - Livro n.º 2 - AD -
Registro n.º R-44-8245 Fág 8245-G
Cons. Lafaiete, 14 / maio / 1996
Oficial: Substituto, Rodrigues.:

Cartório do Registro de Imóveis
1. OFÍCIO
Eulália Maria Albino Pancieno Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL
Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL - SUBST.
CONS. LAFAIETE - MINAS

Rodrigues.:

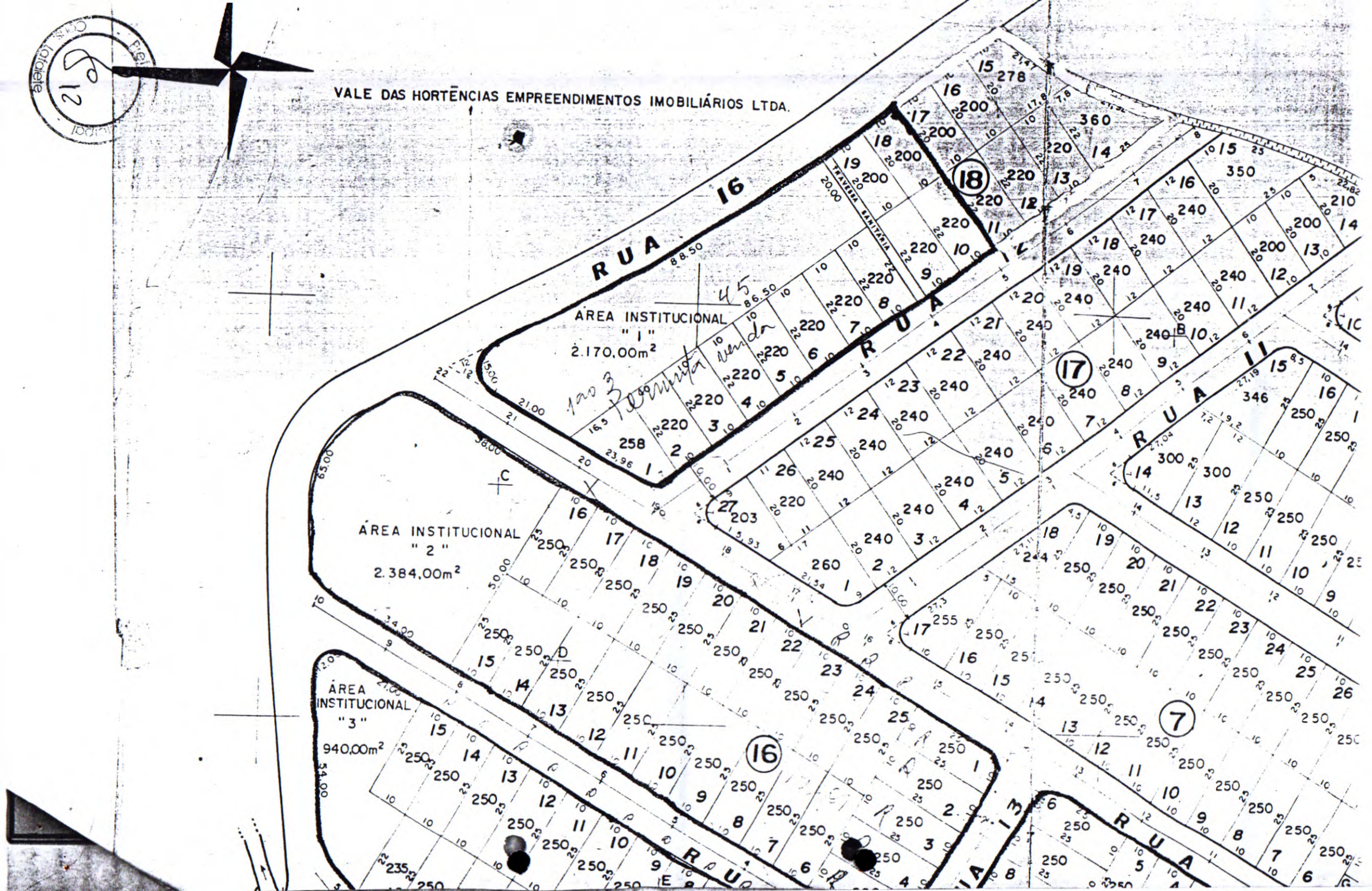
VALE DAS HORTÊNCIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RUA 16
RUA 17
RUA 11
RUA 13
TRAVESSA SANITÁRIA
ÁREA INSTITUCIONAL "1" 2.170,00m²
ÁREA INSTITUCIONAL "2" 2.384,00m²
ÁREA INSTITUCIONAL "3" 940,00m²
(18)
(17)
(16)
(7)



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DO TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG DA ORDEM

ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER

Aos 20 do mês de setembro de dois mil, às vinte horas,na cidade de Conselheiro Lafaiete– Estado de Minas Gerais, em as pessoas abaixo assinadas, reunidas em Assembléia, resolveram constituir uma sociedade civil de caráter religioso e filantrópico, com personalidade jurídica, sediada nesta cidade de Conselheiro Lafaiete - MG com a denominação de **TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONS. LAFAIETE - *MG* DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER,** tendo por objetivos, entre outros, a prática da caridade espiritual , moral e material, bem como a propagação, estudo teórico e prática da Doutrina Espírita. Convidado para assumir a Presidência da Assembléia, o Sr SEBASTIÃO SÉRGIO FILHO , após agradecer designou o Sr. CARLOS ALBERTO V. CHAVES para secretariar a reunião. O Sr Presidente usando da palavra expôs as finalidades da Assembléia e submeteu a sua consideração um projeto de Estatuto que depois de lido e discutido, foi votado e aprovado pela totalidade dos presentes em número de 18 (dezoito) que passaram a constituir os membros fundadores da Instituição. O Estatuto aprovado tem o seguinte teor : CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO. – Artigo 1º - **TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONS. LAFAIETE - MG DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER,** fundado em 20 de setembro de 2000, é pessoa jurídica de direito privado, apolítica, constituída de acordo com as leis do País, com duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, tendo por finalidade a prática e desenvolvimento do Mediunismo e prestação de assistência social, tudo sob a égide do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, conforme os preceitos, normas e leis doutrinárias das **OBRAS SOCIAIS DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ -O.S.O.E.C – VALE DO AMANHECER**, situada na Rodovia DF-15, km 10, Planaltina-Distrito Federal, aqui referida como "TEMPLO-MÃE", a quem filia-se durante toda sua existência. CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL – Artigo 2º - **O TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONS. LAFAIETE - *MG* DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER,** compõe-se de número ilimitado de membros sem distinção de raça, nacionalidade, cor, sexo, idade e condições sociais. Artigo 3º - Os membros dividem-se em três categorias: FUNDADORES , FUNDAMENTALISTAS E PARTICIPANTES. Parágrafo primeiro – Fundadores são os signatários da presente Ata. Parágrafo segundo - São Fundamentalistas aqueles que participam da fundação e/ou participem das bases doutrinárias, assumindo posições de responsabilidades doutrinárias e consagrados pelo Conselho de Trinos da OSOEC. Parágrafo terceiro - Participantes são aqueles que aceitam os princípios doutrinários limitando sua ação na esfera estritamente de colaboração. Artigo 4º - Todas as categorias sociais estão sujeitas ao presente Estatuto, ao Regimento Interno, às Normas Doutrinárias da O.S.O.E.C. das Assembléias Gerais e da Diretoria. Artigo 5º - São deveres e direitos de todos os componentes: a) Acatar os princípios da Doutrina do Amanhecer, as decisões do Conselho de Trinos da Coordenação dos Templos do Amanhecer da OSOEC; b) Desenvolver seus conhecimentos doutrinários e sua capacidade mediúnica no âmbito do sistema crístico sob os princípios da Doutrina do Amanhecer – OSOEC; c) Abster-se totalmente de quaisquer bebidas alcoólicas e substâncias tóxicas; d) Participar de todas as atividades da Entidade, quando solicitado for; e) Colaborar, na medida de suas posses e respeitando seu livre arbítrio, na manutenção da Entidade; f) Ser socorrido nos momentos difíceis nos planos físico e espiritual. Artigo 6º - Somente os membros Fundamentalistas poderão eleger e serem eleitos

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. 52 do livro A-38, sob o nº 3891, Reg. Civil Pessoas Jurídicas, Apontado sob o nº 2611 às fls. 12 A do Protocolo "A" 9
O referido é verdade, do que dou fé.
Cons. Lafaiete (MG) 28 de março de 2001
Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CONTRATO
ECT/SRF
10540/2001

VALE DO AMANHECER

AMANHECER DE MOGASO
RUA MAURLIO DORNELAS,111
SAO JOAO

36400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE,MG

RL 0 9 1 9 3 4 9 2 9 BR

AR

CNPJ
CADASTRO NACIONAL
DA PESSOA JURÍDICA

00001436

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
04.650.653/0001-77		22/06/2001	31/10/2003

NOME EMPRESARIAL
VALE DO AMANHECER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMANHECER DE MOGASO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.91-0-00 - Atividades de organizacoes religiosas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
102-3 - PODER EXECUTIVO ESTADUAL

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA MAURLIO DORNELAS	111	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36400-000	SAO JOAO	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL. 31 -37629370

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
TITULAR	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Conselheiro Lafaiete, 30 de julho de 2001

09

Ao

Exmo. Sr. Dr. Vicente de Faria Paiva

DD. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG

Vimos por meio deste requerer de V. Exa. a doação de um terreno para construção do TEMPLO DO AMANHACER DE MOGASO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG, entidade esta , que tem o objetivo de prestar atendimento à comunidade como também propostas de trabalhos espirituais.

No aguardo do deferimento, somos,

Atenciosamente,

Sebastião Sérgio Filho
Presidente

Sebastião Sérgio
Adjunto Mogaso
KTI - 162

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.431/2001

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **TEMPLO DO AMANHECER DE MOGASO DE CONSELHEIRO LAFAIETE- MG DA ORDEM ESPIRITUALISTA CRISTÃ VALE DO AMANHECER.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal